

**PARECER Nº 1366/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 205/2013.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vavá, dispõe sobre vestuário padronizado aos trabalhadores do transporte público rodoviário urbano no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

A propositura visa estabelecer como dever das empresas e cooperativas prestadoras de serviço de transporte público a disponibilização de vestuário padronizado aos seus trabalhadores, no âmbito do Município de São Paulo.

O autor justifica que “padronizar um uniforme a esses trabalhadores significa dar valor ao trabalho deles e gerar o reconhecimento da categoria por toda a sociedade”.

O projeto em questão também estabelece que o vestuário padronizado será definido com o auxílio de todos os interessados: representantes dos trabalhadores do transporte público rodoviário urbano, do Poder Público e das empresas/cooperativas prestadoras do serviço público.

O projeto de lei em questão não regulamenta quem vai arcar com os custos do vestuário padronizado. Neste sentido, sugere-se um substitutivo que acrescenta parágrafo único especificando que o uniforme será custeado pelas empresas e cooperativas prestadoras de serviço de transporte público, sem ônus para o trabalhador. Deste modo, a utilização dos uniformes significará aos trabalhadores menos gastos com vestuário pessoal, além de possibilitar um reconhecimento e um adequado tratamento pelos usuários do transporte público a essa importante categoria profissional.

Em face do exposto, favorável o nosso parecer, na forma do substitutivo a seguir transcrito.

**SUBSTITUTIVO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 205/13.**

Dispõe sobre vestuário padronizado aos trabalhadores do transporte público rodoviário urbano no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É dever das empresas e cooperativas prestadoras de serviço de transporte público disponibilizar vestuário padronizado aos seus trabalhadores no município de São Paulo.

Parágrafo Único – O vestuário padronizado será custeado pelas empresas e cooperativas prestadoras de serviços de transporte público, sem ônus para o trabalhador.

Art. 2º O vestuário padrão será definido com a participação de representantes dos trabalhadores do transporte público rodoviário urbano, do Poder Público e das empresas/cooperativas prestadoras do serviço público.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher EM 14/08/2013

Calvo – (PMDB) – Presidente

Juliana Cardoso (PT)- Relator

Ari Friedenbach – (PPS)

Natalini – (PV)